



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

PARECER PRÉVIO Nº 015/2023 – TCE/AP

PROCESSO Nº: 001045/2011 - TCE/AP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERREIRA GOMES, EXERCÍCIO 2010

RESPONSÁVEL: VALDO ISACKSSON MONTEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1) Conforme artigo 112, inciso II da Constituição do Estado do Amapá, é competência desta Corte de Contas para emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para julgamento final pelo Poder Legislativo competente. 2) Competência Constitucional conforme os artigos 75 da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Estadual do Amapá, as quais confere responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado. 3) Ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a sua extinção sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 485 do Novo Código



GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

de Processo Civil, c/c art. 15 do mesmo diploma legal, bem como com o art. 304 do RI/TCE/AP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, ante as razões expostas no Voto:

RESOLVE:

Pela emissão de Parecer Prévio de **extinção, sem resolução de mérito** das contas de Governo e de Gestão do Município de Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor **VALDO ISACKSSON MONTEIRO**, estando ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inciso IV, do artigo 485, do CPC, e artigo 15 do mesmo diploma legal, bem como com o art. 304 do RI/TCE/AP.

Devendo os presentes autos serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 92, §1º c/c o artigo 94, inciso I da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP).

Participaram da Sessão os Conselheiros Amiraldo da Silva Favacho, Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Reginaldo Parnow Ennes e Marília Brito Xavier Góes.

Presente o representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal o Procurador-Geral de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário
Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, na 422ª Sessão Ordinária,
realizada no dia 06 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

(assinado eletronicamente)
Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator

(assinado eletronicamente)
Procurador ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador-Geral de Contas